



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
 Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
 Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
 - <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23819.005334/2020-11

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviço de certificação pontual de 11 cabines de fluxo laminar com intuito de atender à demanda da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Graffrée e Guinle (HUGG) conforme quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição dos itens:

A prestação de Serviço deverá contemplar a manutenção preventiva e corretiva com troca de filtros e Lâmpadas UV e CERTIFICAÇÃO dos seguintes equipamentos:

Item	SETOR	MARCA - MODELO	Nº Série
1	ULAC	FILTERFLUX - PCRFLV-656/3	01029/14
2	ULAC	LABCONCO - 36210-Tyoe B2	308663
3	ULAC	PACHANE – PA410	1299
4	ULAC	PACHANE – PA220	4099
5	LAPIA	ESCO - SCR 2A3	201488114
6	LAPIA	ESCO - _ SCR 2A3	201488118
7	LAPIA	FILTERFLUX - PCR FLV 1266 4	1106 14
8	LAPIA	VECO - VLFS 09	FL 5013
9	Farmácia	VECO - CFLH09	
10	Farmácia	TROX - CLHB2	1613
11	Ag. Transfusional	VECO - CFLV 09	FL15164

* Observações:

1ª- Os equipamentos 1 a 8 receberam filtros novos em 2020. Os equipamentos 9 a 11 deverão ter filtros trocados obrigatoriamente.

2ª- As Lâmpadas Germicidas e Fluorescentes dos equipamentos 9 a 11 deverão ser trocadas obrigatoriamente.

3ª- As lâmpadas Germicidas dos equipamentos 1 a 8 podem estar boas, mas deverão ser analisadas e a medição informada.

4ª-As medidas dos filtros e especificações das Lâmpadas Germicidas UV devem ser confirmadas nos Sites dos Fabricantes.

1.3. Metodologia do quantitativo requisitado:

A certificação abrangerá todos os equipamentos do tipo existentes no HUGG.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.1. Em atendimento à Lei complementar 123/2006 no que se refere ao tratamento concedido à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos arts. 47,48 e 49 com base na redação abaixo, todos os itens terão tratamento diferenciado.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Os ensaios e relatórios de Certificação de Cabines Segurança Biológica e Fluxo Laminar (CSB e CFL) devem ser realizados anualmente de acordo com a legislação vigente, sendo elas: NSF-49 para as Cabines de Segurança Biológica e ABNT –NBR 15.767 e ISO 14.644-1.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO QUE a [Portaria nº 188](#), de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a

CONSIDERANDO que obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO O [DECRETO Nº 46.973](#) DE 16 DE MARÇO DE 2020 RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO O [DECRETO LEGISLATIVO Nº 6](#), DE 2020 Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO A [LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020](#) COMBINADA COM A [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926](#), DE 20 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Laboratório de análises clínicas recebe amostras biológicas da ALA COVID, para processar sementeiras microbiológicas;

- A participação da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas na identificação de infecções provocadas por microorganismos oportunistas associados ao COVID -19, com liberação de laudos microbiológicos e testes de sensibilidade aos antimicrobianos, onde os clínicos serão mais assertivos, permitindo o descalonamento de antibióticos de amplo espectro, a fim de controlar a resistência microbiana e diminuir o tempo de internação, para que não gere custos adicionais à Instituição, assim como a vigilância no controle epidemiológico de multiresistentes através da coleta dos swabs para rastreamento microbiano é extremamente importante na estratégia estadual de enfrentamento de pandemia de COVID-19 .

- As Capelas, Cabines ou Câmaras de fluxo laminar são equipamentos com sistemas de filtração de ar que protegem o profissional que trabalha com um fluxo ou cortina de ar como barreira de proteção para o material que está sendo manipulado e o ambiente laboratorial dos aerossóis potencialmente infectantes que podem se espalhar durante os procedimentos microbiológicos.

- As cabines de segurança biológica (capela de fluxo laminar) são unidades projetadas para criar áreas de trabalho estéreis para a manipulação, com segurança, de materiais biológicos ou estéreis. Tais como: que não possam sofrer contaminação do meio ambiente e podendo também garantir nos fluxos da classe II que o manipulado não contamine o operador e o meio ambiente.

- As cabines de segurança biológica (capela de fluxo laminar) permitem obter grau de limpeza equivalente aos critérios da classe 5 (em repouso) da ABNT NBR ISO 14644-1, e classe 100 da extinta NBR 13700, de aplicação em áreas limpas. Para o equipamento atingir esta classificação o ar que está sendo insuflado deve ser filtrado com filtros HEPA cuja eficiência no teste DOP é de 99,97%, para partículas de 0,3 micra. A concentração na mesa de trabalho não deverá ser maior do que 100 partículas $\geq 0,5$ micron por pé cúbico de ar (NBR 14644-1).

- A aferição do controle de limpeza de partículas suspensas na área de trabalho e velocidade do ar devem ser analisados periodicamente a cada seis meses, conforme norma NBR ISO 14644-2. Portanto a aprovação dessa solicitação é muito importante para o bom funcionamento das rotinas de trabalho nos Laboratórios de Análises Clínicas do HUGG.

- Esse modelo foi desenvolvido especialmente para laboratórios que utilizam materiais contaminados e/ou aqueles que geram gases ou aerossóis, aumentando ainda mais a biossegurança do local.

- Tendo em vista que os Laboratórios de Análises Clínicas são estabelecimentos estratégicos no auxílio do enfrentamento, da prevenção e controle da infecção do novo coronavírus (COVID-19), torna-se obrigatório utilizar capela de fluxo laminar para amostras com potencial formação de gotículas/aerossol para manipulação dos materiais que chegam ao laboratório de análises clínicas para culturas microbiológicas. A equipe do laboratório deve seguir rigorosamente as orientações do uso de EPIs e de Equipamentos de proteção coletiva.

- O modelo B2 é o mais recomendado para os testes do COVID-19, justamente pela máxima proteção oferecida por este equipamento para um agente biológico classe de risco 3 (Sars-COV-2). Este modelo possui 100% de renovação de ar através do filtro HEPA para fora do ambiente através de dutos. O modelo A2 também é recomendado para esta manipulação (menor quantidade).

-A avaliação técnica e certificação de equipamentos de proteção coletiva em laboratórios, como Cabines de Segurança Biológica, têm como objetivo manter o equipamento com status devidamente ratificado para efeitos de inspeção, segurança e auditoria, o que gera maior confiabilidade no uso diário. O processo de validação é de suma importância para garantir a performance do equipamento, visto que a principal funcionalidade é proporcionar a devida proteção do produto que se encontra na área de trabalho e, principalmente, garantir máxima segurança aos operadores.

FAZ-SE NECESSÁRIO o serviço emergencial para certificação das Capelas de Fluxo Laminar, onde são processados materiais para cultura microbiológica dos pacientes infectados por COVID-19 e outros microrganismos infectantes, a fim de garantir a segurança dos servidores e empregados públicos das unidades de Laboratório de Análises Clínicas,

do LAPIA, da Agência Transfusional e da Farmácia do Hospital universitário Gaffree e Guinle, necessitando de certificação e manutenção preventiva e corretiva.

De forma a otimizar a realização do serviço, além de minimizar os impactos gerados nas atividades dos setores envolvidos, os itens listados devem ser considerados em bloco e orçados com preço global. Desta forma apenas uma empresa deverá fazer o serviço de certificação de todos os equipamentos listados no item 1.2.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 na qual poderão participar as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta aquisição.

SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

5.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal através do encaminhamento da respectiva declaração.

5.4. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.4.1.1. Que a empresa tenha fornecido o mínimo de 30% do quantitativo solicitado.

5.5. Os materiais hospitalares devem estar em conformidade, conforme RDC /ANVISA 56/2001, em que considera os requisitos mínimos para comprovar a segurança e eficácia de produtos para a saúde.

5.6. Para fins de comprovação de habilitação dos licitantes, os seguintes documentos técnicos deverão ser apresentados:

5.6.1. Autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial da Empresa, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76;

5.6.2. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício do Fornecedor e do Fabricante, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.

5.6.3. Registro do produto no Ministério da Saúde

6. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de empenho, em remessa ÚNICA, conforme necessidade do HUGG, a serem entregues no Setor de Engenharia Clínica do HUGG, situado à Rua Silva Ramos, nº 100, Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei 8078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam a saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso, além do lote.

6.4. O produto deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, telefone/fax, número da nota fiscal, número do processo e número de empenho, lote e validade.

6.5. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá mencionar o número do processo, número do empenho e LOTE de fabricação E VALIDADE dos produtos a ela atrelados nos seus campos; deverá ser entregue ao servidor responsável pelo recebimento e no lugar indicado para recebimento.

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07(sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (HUGG-UNIRIO/EBSERH):

7.1. São obrigações do HUGG-UNIRIO:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.5. O HUGG-UNIRIO/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA):

8.1. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar ao HUGG/UNIRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o HUGG/UNIRIO, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

8.1.7. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser adquirido.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na aquisição; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HUGG-UNIRIO/Ebserh à continuidade da ata.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Conforme art. 101 do Regulamento de Licitações e contratos:

Art. 101 Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§ 1º Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Ebserh, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 2º A Ebserh designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.

12. PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

12.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do material.

12.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do HUGG-UNIRIO/Ebserh atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

12.1.3. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

12.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 13.1.1 será suspenso até a sua regularização.

12.3. A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o requisitante.

12.3.1. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.3.2. DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o número da aquisição e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

12.3.3. DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

12.3.3.1. a data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.

12.3.3.2. o CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho.

12.3.3.3. o CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da aquisição que deu origem ao empenho.

12.3.3.4. É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 12.3.3., letra "c", desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na aquisição.

13.4. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da DANFE apresentada para pagamento, caso se constate que a Empresa Vencedora:

12.4.1. Deixou de realizar as obrigações assumidas neste termo de referência, ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

12.4.2. Podendo ser deduzidas, ainda:

12.4.2.1. Multas impostas pelo HUGG-UNIRIO/Ebserh;

12.4.2.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à Empresa Vencedora, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;

12.4.2.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

12.4.2.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. A cada pagamento à Empresa Vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

12.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da adjudicatária, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a adjudicatária regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do HUGG-UNIRIO, conforme incisos I e II do art. 31 IN MP/SEGES nº 3/2018.

12.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o HUGG-UNIRIO comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da adjudicatária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo HUGG-UNIRIO, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

12.6.3. Persistindo a irregularidade, o HUGG-UNIRIO adotará as medidas necessárias à anulação/cancelamento do empenho, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à adjudicatária a ampla defesa,

conforme inciso IV do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

12.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HUGG-UNIRIO, não será anulado/cancelado o empenho na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

12.6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

12.6.6. Em caso de dúvidas sobre emissão da NF-e ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicada deverá entrar em contato com Setor Financeiro nos contatos informados pela área requisitante.

12.6.7. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NF-e após os prazos constantes no item 15.1.1, a adjudicada poderá entrar em contato com o Setor Financeiro nos contatos informados pela área requisitante.

13. REAJUSTE:

13.1. De acordo com o art. 105 e 108 inciso I do Regulamento de Licitação e Contratos:

Art. 105 O reajuste deve observar a existência de previsão no instrumento de contrato ou documento equivalente de índice ou combinação de índice para o reajuste.

Parágrafo único. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos.

Art. 108 O contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:

I - o reajuste, poderá, a pedido do interessado ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses;

13.2. Na viabilidade de aplicação do reajuste, será utilizado o índice IPCA/ IBGE.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Não será exigido a respectiva garantia.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh a Empresa Vencedora que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas na ata de registro de preços;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

15.1.5. Não manter a proposta;

15.1.6. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços;

15.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.8. Apresentar documentação falsa.

15.2. A Empresa Vencedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o HUGG-UNIRIO/EBSERH;

15.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Empresa Vencedora;

15.2.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 15.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4.3. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 15.2.4;

15.2.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas nos itens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4.

15.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 16.2.5 as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

15.5.1. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

16.1. A pesquisa de preços para identificação do custo estimado está em conformidade com a Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, publicada em 16 de setembro de 2019.

16.1. Em atendimento ao art. 34, da Lei nº 13.303/16, o valor estimado para aquisição do objeto a ser adquirido é sigiloso, sendo disponibilizado a órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitado

17. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício 2021.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

18.1. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme preconiza o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

18.2. Em caso de formulação contratual, a vigência inicial do contrato será dada a partir de sua assinatura.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

19.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

19.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

19.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

19.1.4. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH aprovado pelo Conselho de Administração na Resolução nº 71 de 28 de junho de 2018 revisado em 24/09/2019, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria-SEI 355 de 08 de junho de 2021)- SEI -14096667.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021.

Euler Pimentel Gomes

SIAPE: 1946640

Carla Bruna E. M. Ferreira Magalhães

SIAPE: 3145943

Lucas Gerhard Santos de Castro

SIAPE: 3134961

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante dos Elementos Técnicos para a decisão, onde o Termo de Referência contém elementos capazes de propiciar a orientação necessária para a condução do Processo Licitatório.

Estando o processo de contratação na esfera pública regulamentado por normativas legais e visto o Termo de Referência ter os elementos necessários e determinantes para a análise, aprovo o presente Termo de Referência.

Motivado pelo dispositivo legal contido no art. 29, inciso II da lei 13.303 de 2016.

JOÃO MARCELO RAMALHO ALVES

Superintendente HUGG-Unirio

Portaria-SEI nº 138, de 26 de junho de 2020

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã

Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001

- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens - SEI nº X/2021/SSU/DLIH/GA/HUGG-UNIRIO-EBSERH

Processo nº 23819.XXXXXX/2020-XX

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/2021

AQUISIÇÃO DE FILTRO BACTERIANO E VIRAL TIPO HEPA USO ADULTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020 - UASG 155911 - HUGG

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	xx/2020 (link)
Unidade contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911
Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
2	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
3	xxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
TOTAL				R\$ xxx

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo para entrega	15 (quinze) dias corridos após o recebimento desta ordem de fornecimento
Data prevista para entrega	xx de xxxxx de 202x [excluir data de envio e incluir data final, prorrogando-se ao próximo dia útil em caso de feriados ou finais de semana]

Local de entrega	xxx
Horário de entrega	xxx
Contato para entrega	xxx@xxx / (DDD) xxxx-xxxx

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021 - UASG 155911 - HUGG/UNIRIO - EBSERH

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	XX/2021
Contrato nº	XX/2021 (link)
Contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911
Nota de Empenho nº	2021NEXXXXXX (link)

Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço eletrônico	XXXXXXXX@XXXXXX.XXX.XX

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	XX/2020 (link)
Valor total	R\$ XXX,XX
Data prevista para entrega	XX/XX/XXXX

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	XXXXXX (link)
Data de recebimento dos materiais	XX/XX/XXXX

Cumprimento da obrigação	
☐ Entrega no prazo	☐ Entrega fora do prazo (xx dias de atraso)
☐ Entrega integral	☐ Entrega parcial
Observações:	Observações (obrigatório): xxxxxxxxxxxxxxxx.

Atesto o recebimento provisório do objeto, nos termos indicados acima, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações técnicas.

(assinado eletronicamente)
NOME DO FISCAL TÉCNICO
Fiscal Técnico do Contrato

Portaria de Designação nº xx/xxxx de xx de xxxxxxxx de 2021

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - SEI

Processo nº 23819.00XXXX/2021-XX

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021 - UASG 155911 - HUGG/UNIRIO - EBSERH

IDENTIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº	xx/2021
Contrato nº	xx/20201(link)
Contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911

Nota de Empenho nº	202xNExxxxxx (link)
--------------------	---------------------

Contratada	xxx
CNPJ	xxx
Endereço	xxx
Endereço eletrônico	xxx@xxx

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	xx/202x (link)
Valor total	R\$ xxx
Data prevista para entrega	xx/xx/202x

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	xxx (link)
Data de recebimento dos materiais	xx/xx/202x
Data do Termo de Recebimento Provisório	xx/xx/202x

Manifestação do Gestor	
☐ Cumprimento integral das obrigações	☐ Cumprimento parcial das obrigações
Observações:	Observações (obrigatório):

A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência? (50% do prazo total da validade)	[] Sim
	[] Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta)

Houve atraso injustificado na entrega dos insumos? (IMR nº 1)	[] Sim (xx dias de atraso, resultando em glosa no pagamento)
	[] Não (pagamento integral)
Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os itens efetivamente entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento)	R\$ xxx
Faixa de ajuste no pagamento (IMR nº1)	xxx%
Valor devido à empresa contratada (valor devido antes do ajuste x faixa de ajuste)	R\$ xxx

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(assinado eletronicamente)
 NOME DO GESTOR DO CONTRATO
 Gestor do contrato
 Portaria de Designação nº xx/202x (link)



Documento assinado eletronicamente por **Carla Bruna Estevam Moreira Ferreira Magalhães, Assistente Administrativo**, em 30/07/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euler Pimentel Gomes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 20/08/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gerhard Santos De Castro, Assistente Administrativo**, em 24/08/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo Ramalho Alves, Superintendente**, em



24/08/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15233157** e o código CRC **067A575A**.

Referência: Processo nº 23819.005334/2020-11 SEI nº 15233157

DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFRÉE E GUINLE/EBSERH

_____, (Identificação do Licitante),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____ (endereço
completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República
de 1988.

_____, em ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal do Licitante)

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE CONTRATAR COM A EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPILARES-HUGG/EBSERH

A empresa....., através do CNPJ, representada pelo (a)....., em atendimento ao Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh no que se refere aos procedimentos licitatórios e de habilitação das empresas participantes em seu art. 19, na qual participou do processo para fornecimento de, onde se consagrou vencedora através de parecer da área requisitante, venho solicitar a Declaração da Empresa na qual declara que não se enquadra nos impedimentos contidos nos incisos abaixo:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensão pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Informo que a declaração dessas informações está condicionada a aplicação do art. 84, inciso III da Lei 13.303 de 14 de novembro de 2016.

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Rio de Janeiro ____ de _____ 2021

Nome
Representante Legal